

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 SET 2021

Protocolo: 1486/21

Processo: 1486/21

Recebido, Autua-29
Inclua em pauta Governo do Estado de
RONDÔNIA
21 SET 2021
GOVERNADORIA - CASA CIVIL



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h 49 min
17 SET 2021
Edna Verãncio
Servidor(nome legível)

MENSAGEM Nº 243, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 8.843.256,18, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito dar cobertura às despesas vigentes, fixas e continuadas do sistema prisional do estado de Rondônia, com insuficiência de dotação orçamentária, tais como: energia elétrica, água tratada, telefonia fixa e móvel, sanitização, desinfecção, internet para Corregedoria, COPEN e Escola Penitenciária - ESEP, conforme Adendo, de 31 de agosto de 2021.

Ademais, a proposta atenderá ainda, as 48 (quarenta e oito) Unidades Prisionais do Estado de Rondônia, com despesas mensais a partir do mês de setembro até o encerramento do presente exercício, de acordo com o Despacho, de 8 de setembro de 2021:

- impressão (plotagem);
- serviço de estagiários (pagamento de bolsa estágio para 61 vagas);
- vigilância;
- locação e manutenção de veículos;
- locações dos imóveis;
- combustível;
- impressão e cópias;
- monitoração eletrônica (com 2.785 reeducandos monitorados);
- serviços postais;
- limpeza de fossas e esgoto;
- passagem aérea;
- manutenção de equipamentos odontológicos;
- equipamento de Raio-X (scanner); e
- transmissão de dados.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva para a execução das despesas, assegurando qualidade na manutenção e funcionamento do Sistema Penitenciário, além de proporcionar melhoria aos apenados.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020461959** e o código CRC **1C66F87E**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 8.843.256,18, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 8.843.256,18 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.843.256,18
13.001.04.122.2041.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	339041	1100	6.000.000,00
13.001.04.122.2137.2470	IMPLANTAR O NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO	339039	0100	1.000.000,00
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	1.843.256,18
TOTAL				R\$ 8.843.256,18

ANEXO II



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			8.843.256,18
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0100	8.843.256,18
TOTAL				R\$ 8.843.256,18



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020464904** e o código CRC **E618A766**.